



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de quitação financeira para o cadastro de bovinos em nome do comprador junto à CIDASC e dá outras providências.

Art. 1º A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) somente poderá admitir o cadastro ou a transferência de bovinos em nome do comprador ou adquirente após a apresentação de comprovação de quitação financeira referente à aquisição do animal.

§1º. Considera-se comprovação de quitação financeira o documento hábil que ateste o efetivo pagamento pelo animal, tais como:

- I - Recibo de compra e venda com firma reconhecida;
- II - Contrato de compra e venda com cláusula de quitação devidamente assinada e reconhecida;
- III - Comprovante de transferência bancário que ateste o pagamento da integralidade do valor estipulado em contrato;
- IV - Outros documentos que, a critério da CIDASC, comprovem a regularidade da transação e atestem a quitação.

§2º No caso de compras parceladas, a quitação financeira somente será considerada após o pagamento integral, incluindo a última parcela contratada, devendo o comprador apresentar documento que comprove a liquidação total da dívida, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º A CIDASC deverá estabelecer procedimentos internos para verificação e validação dos documentos apresentados, garantindo a autenticidade e a regularidade da transação, tanto para o cadastro quanto para a transferência de bovinos.

Art. 3º Em caso de transferência de propriedade de bovinos, o vendedor ou cedente deverá apresentar declaração de quitação de eventuais débitos ou ônus relacionados ao animal, sob pena de não ser realizada a transferência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência nas transações comerciais envolvendo a compra, venda e transferência de bovinos no estado de Santa Catarina.

Ao exigir a comprovação de quitação financeira para o cadastro ou transferência do animal em nome do comprador ou adquirente, busca-se evitar situações de inadimplência, fraudes ou disputas patrimoniais, contribuindo para o fortalecimento do setor agropecuário e a proteção dos direitos de produtores rurais, comerciantes e demais envolvidos na cadeia produtiva.

A medida também visa coibir práticas irregulares e promover a regularização das transações, beneficiando toda a sociedade catarinense.

Deste modo, peço aos eminentes pares que manifestem-se favoráveis à proposta.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
06/03/2025, às 10:55.
